20.ª Sessão Data 15/06/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

A propositura tem por objetivo assegurar que haverá melhorias nos serviços prestados pela empresa responsável pelo transporte coletivo municipal.

Assegura que, quando houver um reajuste, esse tenha embasamento coerente para o aumento da passagem. O pagamento feito pelo usuário do transporte público tem que gerar uma qualidade e ser adequado. O transporte público está presente diariamente na vida de várias pessoas, e se faz necessário que o serviço seja de excelência.

PROJETO DE LEI N° 148/21

"Dispõe sobre a proibição do aumento da passagem de ônibus quando não houver melhorias previstas em contrato".

Art. 1°. Fica proibido o aumento de passagem de ônibus nos transportes coletivos municipal, quando não houver melhorias previstas em contrato.

Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo incluir as cláusulas no contrato com a empresa responsável.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador